



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8445/2015		
Ementa Prevê informações e procedimentos de segurança no abastecimento de veículos com gás natural veicular (GNV).		
Data da Norma 22/06/2015	Data de Publicação 24/06/2015	Veículo de Publicação IOM 4063
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11699/2014</u> - Aatoria: Rafael Antonucci		
Status de Vigência Declarada inconstitucional pelo TJ		
Observações - iniciativa: RAFAEL ANTONUCCI; veto total rejeitado (16/06/2015); norma promulgada pela Câmara. - ADIN 2166878-22.2016.8.26.0000 protocolada em 18-08-2016; liminar não requerida; julgada procedente em 08/02/2017, para declarar a inconstitucionalidade desta lei.		



Processo 71.597

LEI Nº. 8.445, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Prevê informações e procedimentos de segurança no abastecimento de veículos com gás natural veicular (GNV).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de junho de 2015, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento de revenda varejista de gás natural veicular (GNV) haverá, em locais, tamanho e letras facilmente legíveis, placas com as seguintes informações:

I – quanto ao revendedor:

a) nome e razão social;

b) número de registro expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, nos termos da Portaria nº. 32/2001 da ANP;

II – nome e sítio na internet do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, www.anp.gov.br);

III – condições de uso, da nocividade e da periculosidade do GNV; e

IV – advertência para que todos os ocupantes fiquem fora do veículo no momento do abastecimento.

Art. 2º. É de responsabilidade dos funcionários dos postos revendedores a abordagem do consumidor, com advertência para:

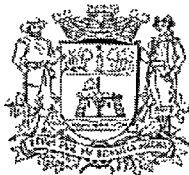
I – desligar o motor;

II – apagar as luzes;

III – não fumar;

IV – desligar os aparelhos elétricos e eletrônicos; e,

V – que todos os ocupantes saiam do veículo.



(Lei nº. 8.445/15 - fls. 2)

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e quinze (22/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de dois mil e quinze (22/06/2015).

WILMA MANFREDI
Diretora Legislativa